

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE SANTOS – SP.

Recebido
em 26/03/24
às 14:32

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022


ROSE FARIAS BRAGA
COMLIC
R.F. 34.446-5
C. M. S

TMK ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 28.131.759/0001-22, sediada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9457, 1º andar, sala 02, Praia Grande, São Paulo/SP, CEP: 11705-000, vem, dentro do prazo legal, com fulcro nos termos do edital de concorrência pública, item 10.14, e do constante no artigo 109, inciso III, § 3º, da Lei 8.666/93, ofertar a presente CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA., pelos fatos e fundamentos que seguem:

TMK ENGENHARIA S.A. | Tel.: (13) 3471-4163
EMAIL: TMKENGHARIA@GMAIL.COM e LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9457 - 1º ANDAR - SALA 02 - MIRIM - PRAIA GRANDE/SP - CEP 11705-000
CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 | IE Nº 558.416.301.119 | IM Nº 053975-9

I- DOS FATOS:

Trata-se de contrarrazões a recurso administrativo desafiado nos termos do artigo 109 e incisos da Lei 8.666/1993, nos autos da concorrência pública de nº 003/2023, a qual tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação total no prédio tombado, Acácio de Paula Leite Sampaio, em toda a sua área interna, externa e periferias, do subsolo à cobertura, visando adequar completamente suas dependências para abrigar partes das instalações da Câmara Municipal de Santos a serem realizados, conforme especificações contidas nos Projetos Executivos (subanexo I).”*.

Iniciado procedimento licitatório, após análise dos documentos de habilitação, **a empresa recorrida foi devidamente habilitada, através de decisão administrativa publicada no Diário Oficial, publicada no dia 11 de março de 2024.**

A referida publicação no Diário Oficial, também carrega a decisão e inabilitação da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA., observadas falhas em sua habilitação, o que deu origem à Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei 8.666/1993.

Dentre as razões de recurso, a CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA., manifesta inconformismo quanto ao ato de habilitação da empresa TMK ENGENHARIA e TETO CONSTRUTORA.

É o relatório.

II- DA TEMPESTIVIDADE:

Recepcionadas as razões de recurso administrativo, a Administração intimou as demais licitantes a ofertar as respectivas contrarrazões, através de ato publicado no Diário Oficial em 20/03/2024, conforme se faz prova:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: JADER SOARES DE OLIVEIRA
Cargo: Sócio
CPF: 309.267.538-00

GESTORA DO CONTRATO

Nome: HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos
CPF: 070.062.538-02

FISCALIZADOR DO CONTRATO

Nome: JOÃO VITOR DA SILVA GODOIS
Cargo: Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura da Câmara Municipal de Santos
CPF: 005.375.990-70

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santos comunica a todos os participantes da Concorrência nº 03/2023 – Processo Administrativo nº 224/2022 que, uma vez interposto recurso administrativo pela Construtora e Incorporadora Squadro Ltda, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações do recurso em conformidade com o item 10.12 do Edital e artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93. O recurso apresentado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Santos e no Portal da Transparência. Os recursos deverão ser devidamente protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01 – Vila Nova Santos/SP, de acordo com o item 10.13 do Edital.

Publique-se na forma da lei.
Santos, 19 de março 2024.

ROSE FARIAS BRAGA
PRESIDENTE DA COMLIC

FLÁVIA DOS SANTOS FERREIRA
MEMBRO DA COMLIC

GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA
MEMBRO DA COMLIC
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 908/2022

49.203.409/0001-02) e Alpha Secure Mão de Obra e Facilidades Ltda, (CNPJ: 09.172.858/0001-08).

Dotação Orçamentária: 02.09.10.01.031.0001-2.011.3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra Santos, 19 de março de 2024.

HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 605/2021

Contrato nº: 07/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2022

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 07/2022 de prestação de serviço especializado de locação de licença de uso de sistema (software) em gestão de processos digitais nas áreas administrativas, legislativa e de protocolo, em que a contratada obriga-se a prestar mais 700 horas de consultoria técnica para customização do sistema e integração com outros sistemas, totalizando, assim, 1000 horas contratadas.

Partes: Câmara Municipal de Santos (CNPJ: 49.203.409/0001-02) e Backsite Serviços Online Ltda, (CNPJ/MF sob nº 06.206.138/0001-28)

Dotação Orçamentária: 02.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Total: R\$ 83.650,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)
Santos, 19 de março de 2024.

HELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Câmara Municipal de Santos, aprovou na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2024, e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07
19 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVI-

Nos termos do artigo 109, inciso III, § 3º da Lei 8.666/1993 o prazo para interposição contrarrrazões ao recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis, logo, as contrarrrazões seguem tempestivas.

TMK ENGENHARIA S.A. | Tel.: (13) 3471-4163

EMAIL: TMKENGENHARIA@GMAIL.COM e LICITABAO@TMKENGENHARIA.COM.BR

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9457 - 1º ANDAR - SALA 02 - MIRIM - PRAIA GRANDE/SP - CEP 11705-000

CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 | IE Nº 558.416.301.119 | IM Nº 053975-9

II – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Em análise as razões de recurso ofertadas pela empresa SQUADRO, há que observar a ausência de lógica, inclusive a dificultar o enfrentamento específico de todos os seus termos.

A bem da verdade, a recorrente lançou informações a esmo, manifestando insurgência deliberada e totalmente carente de elementos a comprar suas condições de habilitação, o que lhe caberia em absoluto, face a seu o respectivo interesse.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação, fez constar em sua decisão, a conclusão de que *“A licitante CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA foi considerada inabilitada pelas seguintes razões: de acordo com a análise realizada pelo setor técnico (Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura) não foram apresentados pela licitante documentos para a comprovação dos itens 8.5, ‘c’ e 8.6.2, ‘d’ do edital e o atestado apresentado para comprovação do item 8.6.2 ‘a’ do edital não possui o quantitativo mínimo solicitado, ou seja, 50% de 3.032,65m², não atendendo especificamente o ato convocatório.”*

1

A confrontar as razões de decidir da Administração, a recorrente manifesta insurgência no sentido de que *“Muito embora a SQUADRO, tenha apresentado atestados que demonstram a execução de nas obras do Palácio Iguazu, item 2.8 da planilha, e também no atestado do Palácio São Francisco, item 401.04.01.051, comprovam o fornecimento e aplicação de concreto grout, inclusive em volume e áreas muito superiores as exigidas, sendo 72,00m² no Palácio Iguazu e 47,36m³ no Palácio São Francisco (...).”*²

¹ Ata de sessão da comissão permanente de licitação, datada de 29 de fevereiro de 2024.

² Fls. 04 das razões de recurso da SQUADRO;

Somando-se as informações desconexas e evasivas ofertadas pela recorrente, em relação ao item 8.6.2., "a", a recorrente fez anotar que "A Squadro comprovou através dos atestados que demonstram a execução de nas obras do Palácio Iguazu, itens sob o número 2 da planilha, onde as lajes e fachadas recuperadas ultrapassam 8.000m² de áreas tratadas, também no atestado do Palácio São Francisco, onde foi realizada a recuperação e reforço estrutural de toda a edificação em área de 3.150,22m², e ainda no atestado do Colégio Estadual do Paraná, onde foram recuperadas com tratamento das fachadas em mais de 2.000,00m² de área (...)"³

Pois bem.

De início, em que pese a recorrente se limite a nos remeter aos atestados expedidos pelo Palácio Iguazu, Palácio São Francisco e Colégio Estadual do Paraná, sem delimitar com precisão quais itens lhes são favoráveis, não há dúvidas de que as informações foram lançadas a esmo na tentativa de causar embaraços aos demais licitantes e respectiva Administração.

Referida forma de atuação fica evidenciada quando a recorrente sustenta aleatoriamente que em relação ao Colégio Estadual do Paraná, executou mais de 2.000,00m² de fachada. Ora, caso a recorrente de fato tivesse executado o quantitativo exigido no instrumento convocatório, se esforçaria a anotar com exatidão, tornando-se de fácil evidenciação pelas recorridas também pela Comissão Julgadora.

Com a finalidade de enfrentar por amostragem as evasivas desconexas da recorrente, em princípio, indispensável transcrição literal do item 8.6.2., "a" do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

8.6.2. A empresa deverá apresentar também, através de atestado(s) emitido(s) em nome da licitante por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta

³ Fls. 05 das razões de recurso da SQUADRO;

licitação, impondo-se os seguintes quantitativos mínimos de prova da execução de serviços similares:

a) Preparo de ponto de aderência com adesivo à base de epóxi, compatível com o item 2.2.6 da planilha, mínimo 50% de 3.032,65m²;

Na tentativa de atribuir regularidade em seus documentos de atestação, a recorrente sustenta que (vênia para reiterar) “comprovou através dos atestados que demonstram a execução de nas (sic) obras do Palácio Iguazu, itens sob o número 2 da planilha, onde as lajes e fachadas recuperadas ultrapassam 8.000m² de áreas tratadas, também no atestado do Palácio São Francisco, onde foi realizada a recuperação e reforço estrutural de toda a edificação em área de 3.150,22m², e ainda no atestado do Colégio Estadual do Paraná, onde foram recuperados com tratamento das fachadas em mais de 2.000,00m² de área.”⁴

Neste sentido, colacionamos abaixo parte do atestado juntado pela Recorrente na tentativa de comprovar o cumprimento da exigência inserida no item 8.6.2., “a”, destacando-se o item 2 inserido no atestado, nos termos a saber:

⁴ Fls. 05 da defesa;



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	SERVIÇOS GERAIS		
1.1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES		
1.1.1	Tela de nylon para isolamento das fechadas	m ²	10.230,00
1.1.2	Balancim com catraca (locação) mensal com base de 2,00m	cl	12,00
1.1.3	Montagem e desmontagem de balança	m	340,00
1.1.4	Tapume chapa comp res 12mm h=2,20m	cl	1,00
1.1.5	Entrada energ prov. trif. 100A poste eucaipito 0,5m	cl	3,00
1.1.6	Ponto de força 40A monofásico, poste eucaipito 0,5m	cl	1,00
1.1.7	Entrada provis. de água c/ hidrometro 5m3/h (3/4")	pb	2,00
1.1.8	Placa obra 4,00x2,00m chp galv. pint. c/ tinta autom.	mês	12,00
1.1.9	Elevador para carga e descarga de materiais com locação mensal	cl	1,00
1.1.10	Montagem e desmontagem de elevador de obra para carga	m ²	6.900,00
1.1.11	Fornecimento de andaimes do tipo FACHADEIRO com h=26,00m	m	244,00
1.1.12	Montagem e desmontagem de andaimes tipo fachadeiro	m	244,00
1.1.13	Construção de bandeja salva vidas L	m ²	244,00
1.1.14	Montagem e desmontagem da bandeja salva vidas	m	244,00
1.1.15	Vestibulo de Obra com chuveiros em chapa compensada resinada 12 mm	m ²	18,00
1.1.16	Almoxarifado de obra em chapa compensada resinada 12 mm	m ²	120,00
1.1.17	Refletor de Obra em chapa compensada resinada 12 mm	m ²	40,00
1.1.18	Andaimes metálico encaixe (internos)	m ²	4278,00
1.1.19	Montagem e desmontagem de andaime metálico de encabe (interno)	m	98,00
1.1.20	Guindaste com lança haste para 6 toneladas na ponta com altura para 22 m	h	20,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		
1.2.1	Execução de projetos executivos e As-built	mês	24,00
1.2.2	Engenheiro Residente		
1.2.3	Vigilante noturno		
2	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL		
2.1	Lavagem com Hidrojateamento de água sob pressão	m ²	6.912,00
2.2	Escarificações e delimitações nas áreas com corrosão das armaduras e áreas com segregação	m ²	360,00
2.3	Preparação dos pontos para recuperação das corrosões	m ²	360,00
2.4	Remoção das capas de corrosão, com substituições das barras	m ²	360,00
2.5	Passivação das armaduras	m ²	360,00
2.6	Aplicação de ponte de aderência	m ²	360,00
2.7	Aplicação de argamassa polimérica para profundidades de até 50 mm	m ²	288,00
2.8	Fornecimento e aplicação de graxa para profundidades superiores a 50 mm	m ²	72,00
2.9	Forma chp comp pl 12mm graxa superior - reap 2x	m ²	72,00
2.10	Remoção de revestimento em placas de mármore bruto dos terraços inclusive regularização e proteção para recuperação de fissuras de lajes	m ²	1440,00
2.11	Tratamento de junta de dilatação	m	32,00
2.12	Tratamento de fissuras em alvenarias	m	103,00
2.13	Regul.c/arg. cim/areia 1:4+10% emuls adesiva, e=2cm	m ²	6.167,64
2.14	Impermeabilização de laje com manta asfáltica 3mm ardoziada, aplicação a quente	m ²	6.368,00
2.15	P.mec.c/arg. cim/areia 1:4+10% emuls adesiva, e=4cm	m ²	6.162,80
2.16	Impem. piso rório elevado manta 4mm/reg/prot.mec	m ²	450,00
2.17	Impermeabilização dos poços dos elevadores com aplicação de argamassa polimérica	m ²	125,00

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO Nº 375.100.000

Elemento que se assemelha a exigência editalícia, temos o item 2.6 do instrumento do atestado, o qual carrega o quantitativo de 360m², valor de referência muito abaixo aos 1.516,32m² exigidos em edital.

Por sua vez, nos atestados do Palácio São Francisco e Colégio Estadual do Paraná, não há nenhum item que corresponda a exigência inserida no edital, razão pela qual, nem mesmo a recorrente apontou quais itens inseridos nos atestados comprovam o preenchimento da exigência 8.6.2., "a".

Ao analisar tecnicamente os atestados apresentados pela empresa SQUADRO, a comissão de licitação ponderou com exatidão que "o atestado apresentado

TMK ENGENHARIA S.A. | Tel.: (13) 3471-4163

EMAIL: TMKENGENHARIA@GMAIL.COM e LICITACAO@TMKENGENHARIA.COM.BR

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9457 - 1º ANDAR - SALA 02 - MIRIM - PRAIA GRANDE/SP - CEP 11705-000

CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 | IE Nº 558.416.301.119 | IM Nº 053975-9

para comprovação do item 8.6.2 'a' do edital não possui o quantitativo mínimo solicitado, ou seja, 50% de 3.032,65m²".

Consideradas as apurações de ordem técnica, não há dúvidas de que a recorrente não está apta a participar do certame, fator que já foi devidamente observado pela comissão de licitação, tornando-se irretorquível a decisão de inabilitação da empresa SQUADRO.

III – DA REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA:

II.I. QUANTO AO ITEM 8.6.2 E SUBITENS "a", "b" e "c":

De maneira maliciosa a recorrente persegue a reanálise dos documentos de habilitação da empresa TMK ENGENHARIA ao dispor que *"Ainda em relação ao item 8.6 do edital, as parcelas de relevância descritas nos itens 8.6.2:"*⁵

Em sequência, a recorrente transcreve os subitens "a", "b" e "c", por consequência, anota a única insurgência no sentido de que *"verifica-se que a empresa TMK não comprovou sua capacidade técnica operacional para atendimento destes itens."*⁶

Preliminarmente, está parte inserida no recurso dos pressupostos recursais exigidos no artigo 109, incisos da Lei 8.666/1993.

Pois bem.

⁵ Fls. 08 do recurso;

⁶ Fls. 09 do recurso;

Dentre os pressupostos recursais, a permitir seu enfrentamento, indispensável que a parte recorrente fundamente as razões de insurgência, sendo-lhe defeso requerer a reforma de decisão proferida pela Administração sem pontuar o que de fato a torna ilegal ou contraria aos regramentos editalícios.

Neste trilhar, invocamos ensinamentos do Ilmo Professor Marçal Justen Filho, oportunidade em que leciona “O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.”

No mesmo sentido *“Ao se protocolado um recurso, a autoridade que proferiu a decisão recorria realizará o juízo de admissibilidade, analisando se o mesmo atende aos pressupostos acima estudados para que possa o recurso ser remetido à autoridade superior para julgamento do mérito. Caso a autoridade entenda que não apresenta os referidos pressupostos, poderá, de forma fundamentada, rejeitá-lo.”*

Da leitura detida do recurso aviado pela empresa recorrente, não se tira a motivação da insurgência, ou seja, não se sabe o que gera o suposto não atendimento do item 8.6 e subitens, o que demonstra sua atuação totalmente distante dos princípios éticos que norteiam o procedimento licitatório.

O não recepcionamento recursal em circunstâncias análogas, o Tribunal de Justiça de São Paulo remonta julgados a decidir pelo não conhecimento recursal, nos termos a saber:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INADMITIDO. PLEITO PARA O CONHECIMENTO RECURSAL. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. PRETENSÃO DE

⁷ José Carlos de Oliveira, Professor de Direito Administrativo da UNESP

REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. *Sem arguições preliminares. No mérito, sentença confirmada por seus próprios fundamentos, adotados como razão de decidir (RITJSP, art. 252). Precedente do STJ. A Lei 10.520 /02, que instituiu o Pregão, prevê que, além da manifesta intenção de recorrer, o licitante tem de motivar a pretensão, sob pena de cadência do direito de recurso (art. 4º, XVIII e XX). **No caso dos autos, manifestou a autora a intenção, porém, quanto à motivação, limitou-se a afirmar que teria atendido a totalidade e cumprido os seus termos.** Não verificada infringência pelo ato impugnado do sr. Pregoeiro. Adentrar-se às razões do juízo de valor acerca da análise sobre a admissibilidade do recurso administrativo afrontaria os princípios da separação dos Poderes e da discricionariedade administrativa. Precedentes desta E. Corte. Não há razões suficientes a ensejar dúvidas quanto à legitimidade e legalidade de que presumivelmente gozam os atos expedidos pela Administração. Sentença mantida. Recurso não provido.”⁸*

Considerando a ausência de condições técnicas a permitir o enfrentamento de mérito do item em questão, inclusive em inequívoco prejuízo à defesa face a ausência de motivação recursal, em observância ao princípio da eventualidade, comprova as condições inequívocas de habilitação.

Portando, dispensadas maiores reflexões, não há dúvidas de que a recorrente segue em inequívocas condições legais de participar do certame e firmar o respectivo contrato, caso sagrar-se vencedora.

Não obstante as razões acima, considerada a ausência de enfrentamento específico, reiteramos os termos da decisão já proferida pela comissão de licitação, no sentido de que “A comissão obteve o apoio do setor técnico para verificação da documentação referente a comprovação da Qualificação Técnica elencada nos itens 8.5, 8.6 e 8.7 do edital. Após verificar a conformidade da documentação entregue pelas licitantes participantes ao solicitado no edital, foram declaradas habilitadas as licitantes TMK ENGENHARIA S.A. (...)”, a qual há de ser mantida em sua literalidade.

⁸ TJ/SP – Apelação Cível 0005328-63.2011.8.26.0053

No mais, os atestados ofertados pela TMK ENGENHARIA, seguem devidamente registrados no CREA SP, observado o detalhamento dos serviços desempenhados, os quais compõem na integralidade a capacidade técnica e a qualificação operacional da empresa atestada, inexistindo qualquer elemento a gerar insurgência quanto a matéria.

III- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer seja julgado improcedente o recurso ofertado pela empresa SQUADRA, mantendo-se inalterada a decisão formalizada pela comissão permanente de licitação, por sua vez, mantida a habilitação da empresa TMK ENGENHARIA, por seus próprios fundamentos.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem qualquer exceção.

P. deferimento.

Santos, 25 de março de 2024.

TMK ENGENHARIA S.A.

Wesley Guilherme dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070776553

TMK ENGENHARIA S.A. | Tel.: (13) 3471-4163

EMAIL: TMKENGHARIA@GMAIL.COM e LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 9457 - 1º ANDAR - SALA 02 - MIRIM - PRAIA GRANDE/SP - CEP 11705-000
CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 | IE Nº 558.416.301.119 | IM Nº 053975-9